



Câmara Mun  
Estadoc



Processo Requerimento Nº **13331/2025**

**Prefeitura Municipal de Domingos Martins**

**22/10/2025 09:10:31**

**CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

LI



**AUTOGRAFO - LEGISLATIVO**

soraya.souza (27)93618-2323

03df6516-0ad6-4cc0-87f1-a3e381fb58ae

Autógrafo nº 63/2025

Projeto de Lei Complementar nº 14/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, de autoria do Poder Executivo, que “altera o parágrafo 3º do art. 212 da Lei Complementar 56 de 2022.”, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º - O parágrafo 3º do Art. 212, da Lei Complementar nº 56/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212 [...]

§3º Dentre os servidores membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverá ter no mínimo um membro de escolaridade de nível superior.


Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de outubro de 2025.

**DIOGO ENDLICH**  
Presidente

**ALEXANDRO KILL**  
1º Vice-Presidente

**JULIO MARIA DOS SANTOS**  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI *COMPLEMENTAR*  
QUE RECEBE O Nº *078/2025*  
EM *22/10/2025*  
  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 1º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 31 de 22 de setembro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42[...]

§ 1º Fica desde já autorizada a vinculação das seguintes receitas como forma de garantia em contratos de Parceria Público-Privadas:

I - da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública;

II - do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 2º A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP/CP e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM fica condicionada à previsibilidade dos respectivos percentuais:

I - na Lei Orçamentária Anual - LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;

II- no Plano Plurianual - PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.

**Art. 2º** O inciso I do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 31 de 22 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** [...]

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições do inciso III do art.28 e do art. 31 da Lei Complementar no 31 de 22 de setembro de 2015.

**Art. 4º** O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - *Finda as fases previstas no art. 28, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas CGPPP-DM deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.*"

**Art.5º** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 22 de outubro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1657659**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2025**

#### **ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 212 DA LEI COMPLEMENTAR 56 DE 2022.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 3º do Art. 212, da Lei Complementar nº 56/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 212** [...]

§3º Dentre os servidores membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverá ter no mínimo um membro de escolaridade de nível superior.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 22 de outubro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1657663**

## **Decreto**

### **DECRETO NORMATIVO Nº 4978/2025**

#### **REGULAMENTA DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

-Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 41, de 07 de dezembro de 2017, que Institui no Município de Domingos Martins e em seus artigos 179 e seguintes instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-a da Constituição Federal;

-Considerando que a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica, ao efetuar a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), o faz em nome e por delegação do Município, competindo-lhe apenas a arrecadação dos valores devidos pelos contribuintes;